



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 3.477 DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:
I - dotações orçamentárias da União;
II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;
V – outras fontes de recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria. Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21120.25503-00